DECRETO Nº 10.289, DE 12 DE JULHO DE 2023

- REVOGADO PELO DECRETO N° 10.999, DE 23-10-2026, ART. 17.

Institui o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual – SIPOFE, no Poder Executivo estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, considerado o disposto no inciso XVI do art. 23 e nos incisos III e IV do art. 105 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, em atenção ao Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que institui o Sistema de Gestão Estadual – SIGES no Poder Executivo estadual, e o que consta do Processo nº 202300004050333,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual – SIPOFE, que integra o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional, criado pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Os dispositivos previstos neste Decreto aplicam-se integralmente às áreas de planejamento, orçamento e finanças da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás e, no que couber, às áreas correlatas das empresas estatais dependentes.

Art. 2º O SIPOFE consiste no conjunto de órgãos e de entidades da administração pública estadual, seus sistemas informatizados, processos, pessoas e recursos de todas as naturezas, interligados e interdependentes, relacionados com as atividades de planejamento, orçamento e finanças, e está composto por:

I – unidades centrais: unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional da ECONOMIA, responsáveis por definir políticas e diretrizes, normatizar, orientar, supervisionar e apoiar unidades setoriais; e

II – unidades setoriais: unidades administrativas responsáveis por implementar a política, as diretrizes e as normas definidas pelas unidades centrais a que se subordinam tecnicamente, sem prejuízo à subordinação administrativa ao órgão ou à entidade a que está vinculada.

§ 1º São unidades centrais:

~~I – a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da ECONOMIA, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes à área de planejamento;~~

~~II – a Subsecretaria Central de Orçamento, da ECONOMIA, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes à área de orçamento; e~~

~~III – a Subsecretaria do Tesouro Estadual, da ECONOMIA, e as suas respectivas unidades vinculadas, referentes à área de finanças.~~

~~§ 2º São unidades setoriais:~~

~~I – as unidades básicas responsáveis por planejamento, orçamento e finanças dos órgãos e das entidades ou equivalentes da administração direta, autárquica e fundacional da administração pública e, no que couber, de suas empresas estatais dependentes; e~~

~~II – as unidades complementares responsáveis por planejamento, orçamento e finanças dos órgãos e das entidades ou equivalentes da administração direta, autárquica e fundacional da administração pública e, no que couber, de suas empresas estatais dependentes.~~

~~Art. 3º O SIPOFE tem os seguintes objetivos:~~

~~I – promover a integração sistêmica entre as áreas de planejamento, orçamento e finanças do Poder Executivo estadual;~~

~~II – inovar a gestão pública e ampliar a capacidade estatal nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~III – formular políticas e estabelecer diretrizes para a melhoria contínua da gestão pública nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~IV – promover a articulação com os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo para a compatibilização de normas e procedimentos;~~

~~V – promover a integração entre as unidades centrais e as setoriais;~~

~~VI – aprimorar e nivelar os processos, os procedimentos e as informações das áreas de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~VII – promover a capacitação continuada das unidades setoriais para construir uma rede de excelência na administração dos recursos públicos estaduais;~~

~~VIII – fomentar boas práticas de gestão e execução relacionadas às áreas de planejamento, orçamento e finanças; e~~

~~IX – promover a melhoria contínua dos sistemas integrados de planejamento, orçamento e finanças.~~

~~Art. 4º Compete à unidade central de planejamento:~~

~~I – coordenar as atividades do SIPOFE, na sua competência, para a orientação, a coordenação, a supervisão, o apoio técnico e a capacitação às unidades setoriais de planejamento;~~

~~II – formular e divulgar diretrizes e orientações normativas que deverão nortear as atividades de planejamento das unidades central e setoriais;~~

~~III – coordenar e orientar os processos de elaboração de instrumentos de planejamento governamental de curto, médio e longo prazo, também dos planos estadual, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico;~~

~~IV – coordenar os processos de elaboração e de revisão do Plano Plurianual – PPA, para assegurar a coerência, o alinhamento e a otimização dos programas, das ações e das iniciativas propostos pelos órgãos e pelas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;~~

~~V – propor e coordenar a elaboração de estudos e diagnósticos para a definição de indicadores de apoio ao monitoramento e avaliação, inclusive por meio de parcerias;~~

~~VI – promover a participação social nos processos de planejamento governamental;~~

~~VII – coordenar projetos estratégicos de dados e indicadores de apoio ao monitoramento e avaliação no âmbito do planejamento, para permitir a elaboração de diagnósticos, de relatórios, de boletins e congêneres relativos às demandas da área;~~

~~VIII – coordenar e propor em articulação com as áreas setoriais, melhorias aos processos de monitoramento e avaliação de efetividade das políticas públicas e dos programas governamentais;~~

~~IX – promover a melhoria contínua dos sistemas informatizados da área de planejamento;~~

~~X – dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar os planos setoriais e regionais nas áreas de desenvolvimento econômico e social; e~~

~~XI – fomentar a cultura do monitoramento e da avaliação dos programas, dos projetos e das atividades da administração estadual pelas unidades setoriais.~~

~~Art. 5º Compete à unidade central de orçamento:~~

~~I – coordenar as atividades do SIPOFE, na sua competência, para a orientação, a coordenação, a supervisão, o apoio técnico e a capacitação às unidades setoriais de orçamento;~~

~~II – formular e divulgar diretrizes e orientações normativas que deverão nortear as atividades orçamentárias das unidades centrais e das setoriais;~~

III – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado de Goiás, que compreendem os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais dependentes, bem como de seus créditos adicionais;

IV – estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos estaduais em harmonia com o Plano Plurianual;

V – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário estadual;

VI – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, sem prejuízo à competência atribuída a outros órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como dos demais Poderes e órgãos autônomos;

VII – estabelecer classificações orçamentárias conforme as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

VIII – propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias do Estado de Goiás; e

IX – promover a melhoria contínua dos sistemas informatizados da área de orçamento.

Art. 6º Compete à unidade central de finanças:

I – coordenar as atividades do SIPOFE, na sua competência, para a orientação, a coordenação, a supervisão, o apoio técnico e a capacitação às unidades setoriais de finanças;

II – formular e divulgar diretrizes e orientações normativas que deverão nortear as atividades financeiras das unidades centrais e setoriais;

III – subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública e zelar pelo equilíbrio financeiro do Estado de Goiás;

IV – manter o controle dos compromissos que onerem direta ou indiretamente o Estado em entidades ou organismos nacionais ou internacionais públicos ou privados;

V – administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual tanto interna quanto externa de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Estadual;

VI – administrar a conta única do Tesouro Estadual e outras que sejam de sua responsabilidade;

VII – coordenar a gestão dos recursos dos fundos do Estado;

VIII – implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras do Estado, inclusive daquelas assumidas em decorrência de lei;

~~IX – monitorar e orientar a aplicação dos recursos financeiros, para a qualidade do gasto público, e zelar pelo equilíbrio financeiro do Estado de Goiás;~~

~~X – promover a avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais, para adequar o sistema de estatísticas fiscais a melhores práticas;~~

~~XI – verificar o cumprimento dos limites e das condições para a realização de operações de crédito dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes, no alinhamento às políticas e às diretrizes governamentais;~~

~~XII – autorizar e monitorar a liberação financeira de contrapartida de convênios, observadas as políticas e as diretrizes governamentais;~~

~~XIII – subsidiar, com informações sobre os cenários de projeção de receita, a elaboração do PPA, da LDO e da LOA;~~

~~XIV – coordenar a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

~~XV – elaborar cenários fiscais de curto, médio e longo prazo para subsidiar a formulação de diretrizes da política fiscal do Estado; e~~

~~XVI – promover a melhoria contínua dos sistemas informatizados da área financeira.~~

~~Art. 7º São responsabilidades comuns das unidades centrais, no âmbito da ECONOMIA:~~

~~I – formular políticas públicas e diretrizes gerais com o estabelecimento de normas e procedimentos para o aprimoramento da gestão das áreas de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~II – buscar a integração das áreas de planejamento, orçamento e finanças de forma sistêmica, bem como manter a coerência entre os instrumentos institucionais dessas três áreas;~~

~~III – propor medidas que objetivem:~~

~~a) a consolidação dos dados e das informações pertinentes aos instrumentos institucionais de forma permanente e sistematizada;~~

~~b) a maior transparência e agilidade dos processos; e~~

~~c) o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de informações integrados de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~IV – capacitar os servidores que integram o SIPOFE, com a possibilidade de parceria com Escolas de Governo estaduais, outros entes, Poderes, empresas e entidades especializadas, para desenvolver e profissionalizar as áreas do sistema;~~

V – desenvolver ações de cooperação para estimular a participação dos integrantes do sistema na troca de experiências, para a melhoria das atividades desempenhadas pelos servidores integrantes do SIPOFE;

VI – desenvolver mecanismos eficazes de comunicação, de forma ágil e transparente, entre os integrantes do Sistema, para disseminar as diretrizes, as normas e os procedimentos estabelecidos pelas unidades centrais; e

VII – atuar em conjunto com as unidades responsáveis pelas demais áreas integrantes do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e das Redes de Gestão, para construir a sinergia e a coordenação necessárias à gestão pública eficiente e eficaz.

Art. 8º Compete às unidades setoriais a execução das entregas e das atividades da sua atuação nas áreas de planejamento, orçamento e finanças, também é da competência delas:

I – aplicar e disseminar as orientações, as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelas unidades centrais;

II – manter a interlocução com as unidades centrais;

III – disponibilizar informações técnicas solicitadas pelas unidades centrais;

IV – promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pelas unidades centrais; e

V – utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelas unidades centrais.

Art. 9º No SIPOFE, as unidades centrais atuarão em rede, por meio da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Subsecretaria Central de Orçamento e da Subsecretaria do Tesouro Estadual, com as unidades setoriais.

Art. 10. Os servidores e os empregados públicos permanentes que atuem no SIPOFE da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual poderão fazer jus ao recebimento de Funções Comissionadas do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional – FCSISTs previstas nos arts. 103 e 104 da Lei estadual nº 21.792, de 2023.

Parágrafo único. Às FCSISTs serão atribuídas observadas as normas gerais previstas nos arts. 93 e 94 da Lei estadual nº 21.792, de 2023.

Art. 11. As FCSISTs destinadas ao SIPOFE serão alocadas na ECONOMIA, e a sua concessão se realizará por portaria do titular da pasta, vedada a concessão com data retroativa, observados os limites da Tabela 3 "Área de Gestão: Planejamento e Orçamento" e da Tabela 4 "Área de Gestão: Finanças", constantes do Anexo I do Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que instituiu o Sistema de Gestão Estadual – SIGES.

§ 1º As unidades centrais poderão realizar modificações na distribuição das FCSISTs segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade.

§ 2º As unidades centrais e as setoriais manterão cadastro atualizado dos servidores e dos empregados públicos que recebem as FCSISTs, para o controle da distribuição promovida nos termos do art. 12 deste Decreto.

§ 3º As unidades centrais e as setoriais deverão observar a experiência profissional do servidor ou do empregado público de, no mínimo, 6 (seis) meses em áreas relacionadas às competências do SIPOFE para a concessão das FCSISTs.

§ 4º As unidades centrais e as setoriais deverão pactuar com cada servidor ou empregado público o plano de trabalho a ser executado por ele enquanto perceber a FCSIST.

§ 5º As unidades centrais e as setoriais, para a concessão das FCSISTs, deverão observar a compatibilidade do perfil técnico dos servidores ou dos empregados públicos com as necessidades do SIPOFE, e elas são:

I – proatividade e criatividade;

II – planejamento e senso de organização;

III – trabalho em equipe;

IV – visão sistêmica;

V – coordenação e promoção de trabalho em rede;

VI – capacidade de negociação e boa comunicação;

VII – capacidade de empatia, cordialidade e resiliência;

VIII – compromisso e responsabilidade;

IX – imparcialidade e transparência; e

X – agilidade e senso de urgência.

Art. 12. As Funções Comissionadas do SIPOFE são as da Tabela 3 "Área de Gestão: Planejamento e Orçamento" e da Tabela 4 "Área de Gestão: Finanças", constantes do Anexo I do Decreto estadual nº 10.263, de 2023, e serão distribuídas conforme a definição de grupos de órgãos e de entidades com os seguintes critérios:

I – grupo 1: órgãos e entidades que são responsáveis por programas e ações finalísticas com alto impacto na sociedade, possuem os maiores valores orçamentários, vinculações constitucionais, alto volume de repasse de transferências obrigatórias ou voluntárias da União, executam emendas parlamentares impositivas e desenvolvem atividades com alto grau de complexidade nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;

~~II – grupo 2: órgãos e entidades que possuem programas e ações finalísticas com alto impacto na sociedade e contam com valores orçamentários expressivos, órgãos com grande volume de arrecadação, órgãos centrais de gestão, órgãos responsáveis pela elaboração, coordenação, avaliação e monitoramento das ações governamentais, bem como desenvolvem atividades com alto grau de complexidade nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~III – grupo 3: órgãos e entidades que possuem programas e ações finalísticas com impacto na sociedade e desenvolvem atividades com médio grau de complexidade nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;~~

~~IV – grupo 4: órgãos e entidades que possuem programas e ações finalísticas com baixo impacto na sociedade, também a maioria dos programas e ações relativos à área meio, e desenvolvem atividades com médio grau de complexidade nas áreas de planejamento, orçamento e finanças; e~~

~~V – grupo 5: órgãos e entidades que possuem menor volume orçamentário e desenvolvem atividades com baixo grau de complexidade nas áreas de planejamento, orçamento e finanças.~~

~~Art. 13. Para a distribuição das FCSISTs aos servidores integrantes das unidades setoriais do SIPOFE, deverão ser observados os seguintes critérios:~~

~~I – lotação e atuação nas unidades setoriais responsáveis por planejamento, orçamento e finanças do SIPOFE;~~

~~II – experiência profissional do servidor ou do empregado público de, no mínimo, 6 (seis) meses em áreas relacionadas às competências do SIPOFE para a concessão das FCSISTs;~~

~~III – pactuar com cada servidor ou empregado público o plano de trabalho a ser executado por estes enquanto perceber a FCSIST;~~

~~IV – compatibilidade do perfil técnico da cada servidor ou empregado público, para a concessão da FCSIST, previsto no § 5º do art. 11 deste Decreto;~~

~~V – participação nos cursos de capacitação profissional que forem definidos pelas unidades centrais do SIPOFE como forma de aperfeiçoamento profissional;~~

~~VI – participação e aprovação em curso de certificação que será ofertado pela Escola de Governo ou por outra instituição de ensino formalmente estabelecida e aprovada pelas unidades centrais do SIPOFE; e~~

~~VII – desempenho de atividades com os seguintes graus de complexidade:~~

~~a) complexidade muito alta (FCSIST 1) : funções de alta complexidade, responsáveis pela supervisão das principais atividades do SIPOFE e pela interlocução com as unidades centrais do sistema;~~

~~b) complexidade alta (FCSIST 2) : funções de coordenação e gerenciamento das ações inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades dos órgãos e das entidades, bem como de interlocução com as unidades centrais do SIPOFE;~~

~~c) complexidade média (FCSIST 3) : funções de assessoramento aos coordenadores das ações inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades;~~

~~d) complexidade baixa (FCSIST 4) : funções de apoio técnico à execução das atividades inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades; e~~

~~e) complexidade muito baixa (FCSIST 5) : funções auxiliares à execução das atividades inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades.~~

~~Art. 14. Para a distribuição das FCSISTs aos servidores integrantes das unidades centrais do SIPOFE, deverão ser observados os seguintes critérios:~~

~~I – lotação e atuação nas unidades centrais responsáveis por planejamento, orçamento e finanças do SIPOFE;~~

~~II – experiência profissional do servidor ou do empregado público de, no mínimo, 6 (seis) meses em áreas relacionadas às competências do SIPOFE para concessão das FCSISTs;~~

~~III – pactuar com cada servidor ou empregado público o plano de trabalho a ser executado por estes enquanto perceberem a FCSIST;~~

~~IV – compatibilidade do perfil técnico do servidor ou do empregado público, para a concessão da FCSIST, previsto no § 5º do art. 11 deste Decreto;~~

~~V – participação nos cursos de capacitação profissional que forem definidos pelas unidades centrais do SIPOFE como forma de aperfeiçoamento profissional;~~

~~VI – participação e aprovação em curso de certificação que será ofertado pela Escola de Governo ou por outra instituição de ensino formalmente estabelecida e aprovada pelas unidades centrais do SIPOFE; e~~

~~VII – desempenho de atividades com os seguintes graus de complexidade:~~

~~a) complexidade muito alta (FCSIST 1) : funções de alta complexidade para a implantação de políticas públicas nas áreas de planejamento, orçamento e finanças do Estado de Goiás, com a coordenação das principais atividades das unidades;~~

~~b) complexidade alta (FCSIST 2) : funções de coordenação e gerenciamento das ações inerentes ao funcionamento do SIPOFE;~~

~~c) complexidade média (FCSIST 3) : funções de assessoramento aos coordenadores das ações inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades;~~

d) complexidade baixa (FCSIST 4) : funções de apoio técnico à execução das atividades inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades; e

e) complexidade muito baixa (FCSIST 5) : funções auxiliares à execução das atividades inerentes ao funcionamento do SIPOFE e das principais atividades das unidades.

Art. 15. Caberá à ECONOMIA definir, supervisionar e coordenar o processo seletivo, os cursos de capacitação e o programa de certificação dos candidatos a serem contemplados com as FCSISTs previstas nos arts. 103 e 104 da Lei estadual nº 21.792, de 2023.

§ 1º Até a publicação do edital e a conclusão do curso de certificação dos servidores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e finanças, fica autorizada a concessão de FCSIST ao servidor ou ao empregado público que comprove os requisitos definidos nos incisos I, IV e VII dos arts. 13 e 14 deste Decreto, observado o limite definido na Tabela 3 "Área de Gestão: Planejamento e Orçamento" e Tabela 4 "Área de Gestão: Finanças" constantes do Anexo I do Decreto estadual nº 10.263, de 2023.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação do edital do curso de certificação dos servidores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e finanças, para a validação e a concessão de FCSISTs aos servidores certificados, nos termos do inciso VI dos arts. 13 e 14 deste Decreto, dentro do limite estabelecido na Tabela 3 "Área de Gestão: Planejamento e Orçamento" e Tabela 4 "Área de Gestão: Finanças" constantes do Anexo I do Decreto estadual nº 10.263, de 2023.

§ 3º Os servidores ou os empregados públicos das unidades centrais e das setoriais do SIPOFE, para perceberem a FCSIST, deverão passar por processo seletivo a ser disciplinado por portaria da Unidade Central.

§ 4º Excepcionalmente na primeira concessão da FCSIST, poderá ser dispensado o processo seletivo de trata o § 3º deste artigo, observada a atuação em áreas relacionadas às competências do SIPOFE, e se considerarão, quando for possível:

I – a atuação na área de, no mínimo 06 (seis) meses;

II – a escolaridade de nível superior; e

III – a disponibilidade para jornada semanal de 40 horas, resguardadas as disposições legais específicas.

§ 5º Identificada a impossibilidade de atender aos requisitos previstos no § 4º deste artigo, caberá ao titular da unidade central do SIPOFE a que o referido servidor ou o empregado público estiver vinculado hierárquica ou tecnicamente excepcionalizar as exigências mencionadas até a realização do processo seletivo, momento em que necessariamente será revista a excepcionalidade.

Art. 16. Fica vedada a concessão de FCSIST sem a observância das disposições deste Decreto, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas.

~~Art. 17. As unidades centrais, para a manutenção das FCSISTs distribuídas conforme o art. 12 deste Decreto, criarão mecanismos de avaliação da implementação pelas unidades setoriais das políticas, das diretrizes e das normas definidas no inciso I do art. 2º deste Decreto.~~

~~Art. 18. A ECONOMIA poderá editar normas complementares à implementação das FCSISTs.~~

~~Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Goiânia, 12 de julho de 2023; 135º da República.~~

~~RONALDO CAIADO~~
~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no D.O de 13/07/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.263 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.999 / 2026
Órgãos Relacionados	Câmara de Gestão Fiscal Poder Executivo Secretaria de Estado da Economia
Categorias	Sistema de Gestão Estadual - SIGES Serviços Públicos Organização Administrativa